



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI

/2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência e, quando necessário, a seus acompanhantes, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano municipal às pessoas com deficiência, residentes no Município de Bebedouro/SP, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação federal pertinente.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º- A isenção prevista nesta Lei poderá ser estendida a um acompanhante, quando comprovadamente indispensável à locomoção, segurança ou auxílio da pessoa com deficiência, mediante laudo médico emitido por profissional habilitado e mediante constância dessa necessidade na própria Carteira de Identificação.

Art. 4º - A concessão da isenção tarifária será realizada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), instituída pela Lei Municipal nº 5.599 de 21 de setembro de 2022, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º - A apresentação da CIPD será condição suficiente para o reconhecimento do direito à isenção prevista nesta Lei, dispensando a apresentação de laudos ou novos documentos comprobatórios

Art. 6º - O beneficiário deverá manter sua CIPD atualizada, sendo a isenção válida enquanto o documento estiver dentro do prazo de validade estabelecido na legislação específica.

Art. 7º - A empresa concessionária ou permissionária do transporte público municipal deverá aceitar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), garantido o livre acesso ao sistema de transporte coletivo

Art. 8º - É vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento ao beneficiário durante a utilização do transporte.

PROTOCOLO 53305/2025 - 12/11/2025 13:59 - PROCESSO 1938/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art.9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo constar previsão específica na Lei Orçamentária Anual, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Art. 10- Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I - o procedimento para requerimento e concessão do benefício;
- II - a composição da Comissão Técnica Municipal;
- III - o modelo do Cartão de Isenção;
- IV - a forma de compensação financeira à concessionária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de novembro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 53305/2025 - 12/11/2025 13:59 - PROCESSO 1938/2025



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de novembro de 2025
OEP/351/2025

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência e, quando necessário, a seus acompanhantes, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

A presente proposição visa promover a inclusão social e garantir o direito de locomoção das pessoas com deficiência, eliminando barreiras de acesso ao transporte público e assegurando igualdade de oportunidades.

O transporte coletivo é um instrumento essencial de cidadania, pois permite o acesso a serviços públicos, saúde, educação e trabalho. A isenção tarifária representa, portanto, medida de justiça social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade.

A proposta está amparada na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que autoriza o poder público local a instituir gratuidades ou reduções tarifárias, bem como na competência municipal para regulamentar o transporte urbano (art. 30, V, da Constituição Federal).

Do ponto de vista orçamentário, a compensação à concessionária poderá ser realizada por meio de subsídio tarifário municipal, conforme previsto na Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995), garantindo o equilíbrio contratual e a viabilidade financeira da medida.

Além disso, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CONDEF) poderá atuar como instância consultiva e fiscalizadora, assegurando transparência, controle social e efetividade à política pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto, que se alinha aos compromissos de Bebedouro com a inclusão, equidade e acessibilidade universal.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de novembro de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP. “Deus seja Louvado”

PROTOCOLO 53305/2025 - 12/11/2025 13:59 - PROCESSO 1938/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=678M4112915N33KE>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 678M-4112-915N-33KE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:53305/2025 - 12/11/2025 - 13:59 - 678M-4112-915N-33KE